

21 de novembro de 2024  
Ano XVII - Nº 1.462 - R\$ 0,50

#### Cadastro e recadastro de ambulantes em Macaé é iniciado

Ambulantes que querem atuar no município de Macaé terão até o dia 31 de dezembro para levar a documentação ao Setor de Ordenamento e ter a licença para trabalhar. Além dos novos cadastros, as renovações...

Pág 02

#### Búzios abre Cadastro de Matrículas para Rede Municipal em 2025

A Prefeitura de Búzios, por meio da Secretaria Municipal de Educação, anuncia o início do período de cadastro para matrículas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Pág 02

#### Ministério das Cidades leva a renovação de frota do Novo PAC ao Rio de Janeiro

O Ministério das Cidades anunciou em duas portarias, publicadas na versão do Diário Oficial da União de terça-feira (19/11), a aquisição de 70 novos ônibus para a capital Rio de Janeiro e outros nove municípios fluminenses...

Pág 02

#### Sistema “Pare e Siga” volta a funcionar na Serra de Paracambi, interior do estado

Com a limpeza das pistas realizada por equipes do Governo do Estado e o tempo firme, o sistema “Pare e Siga” voltou a funcionar na Serra de Paracambi (RJ-127) desde domingo (17). A rodovia ficou interdita durante todo o sábado...

Pág 10

## Detran alerta para golpes por mensagens SMS



## Inscrições abertas para palestra “Socioeducação e Direitos Humanos” nesta quinta em Macaé

Estão abertas as inscrições para a palestra “Socioeducação e Direitos Humanos”, que vai acontecer nesta quinta-feira (21), das 14h às 17h. Os interessados podem se cadastrar até as 13h, online. A programação será no auditório Cláudio Ulpiano, na Cidade Universitária.

Estão sendo esperados representantes do Poder Público, membros da sociedade civil e população em geral. A palestra é uma realização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), em parceria com o Grupo de Trabalho referente à Política Nacio-

nal de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI).

A palestra será ministrada pelo professor Bruno Ferreira Teixeira, assistente social e docente do curso de Serviço Social na Universidade Federal Fluminense - UFF, campus Rio das Ostras.

A participação de todos é fundamental para enriquecer esse debate e promover um diálogo construtivo e transformador.

Mais informações sobre o evento, o telefone de contato é (22) 97401-8290 (Leandro da Silva - Presidente do CMDDCA).

## Cadastro e recadastro de ambulantes em Macaé é iniciado

Ambulantes que querem atuar no município de Macaé terão até o dia 31 de dezembro para levar a documentação ao Setor de Ordenamento e ter a licença para trabalhar. Além dos novos cadastros, as renovações de quem já possui autorização também serão realizadas.

Os interessados devem procurar o Centro Administrativo Luiz Osório (Cealo), que fica na Avenida Presidente Feliciano Sodré (Rua da Praia), 466, 2º andar.

Para quem for fazer o ca-

adastro novo, os documentos são os seguintes: Identidade; CPF; Título de Eleitor de Macaé ou protocolo de transferência para o município para a comprovação da efetiva residência no município; comprovante de residência em nome do interessado ou declaração emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida; Atestado de Saúde Ocupacional; e uma foto 3x4.

Já para o ambulante que pretende renovar a sua licença, serão necessários os seguintes documentos: Cópia da credencial

anterior; Atestado de Saúde Ocupacional; e uma foto 3x4.

Após reunir todos os documentos, os interessados deverão comparecer pessoalmente na Coordenadoria Especial de Posturas, das 9h às 17h, para dar entrada ao processo e informar o local que pretendem atuar no município, bem como qual o tipo de produto irão comercializar, e deixar também um telefone para contato. No caso de ponto fixo, é necessário anexar uma foto do local. No caso de engenhos, é solicitada uma foto do mesmo.

## Búzios abre Cadastro de Matrículas para Rede Municipal em 2025

A Prefeitura de Búzios, por meio da Secretaria Municipal de Educação, anuncia o início do período de cadastro para matrículas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025. O processo, iniciado no dia 20 de novembro e com término em 20 de dezembro de 2024, será realizado pelo Portal da Educação no site oficial da Prefeitura (<https://buzios.rj.gov.br>).

O cadastro é voltado para Educação Infantil (Pré I e Pré II), Ensino Fundamental (1º ao 9º

ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), com critérios que priorizam a proximidade da residência, irmãos já matriculados e casos indicados por redes de proteção social. Para garantir a vaga, é necessário apresentar documentação que comprove residência no município e, para estudantes com deficiência, um laudo médico.

A lista de alocação dos estudantes será divulgada nas unidades escolares de 27 a 31

de janeiro de 2025, período em que as matrículas também serão realizadas. Para quem perder o prazo, ainda haverá uma segunda oportunidade entre os dias 3 e 5 de fevereiro de 2025, com vagas remanescentes.

Com essa iniciativa, a administração municipal reforça seu compromisso com a educação de qualidade e inclusiva, promovendo o acesso ao ensino como ferramenta fundamental para o futuro das famílias buzianas.

ANUNCIE AQUI

### LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

## Ministério das Cidades leva a renovação de frota do Novo PAC ao Rio de Janeiro

O Ministério das Cidades anunciou em duas portarias, publicadas na versão do Diário Oficial da União de terça-feira (19/11), a aquisição de 70 novos ônibus para a capital Rio de Janeiro e outros nove municípios fluminenses: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Pirai, São João de Meriti e Seropédica. Incluído dentro do eixo de Renovação de Frota do Novo PAC, o investimento que vai beneficiar a população carioca ultrapassa os R\$ 54 milhões.

Os novos ônibus são do modelo Proconve P-8 Euro 6, ou seja, ainda movidos a diesel, mas 85% menos poluentes do



que os da antiga geração. A tecnologia do motor Euro 6 converte os poluentes em compostos menos nocivos, ou os captura antes mesmo deles serem liberados para a atmosfera.

O Ministério das

Cidades tem conduzido o processo de descarbonização das frotas de ônibus por meio de investimento do Novo PAC, tanto pelo setor privado quanto pelo setor público. Ao todo, mais de 5 mil novos ôni-

bus elétricos e a diesel de última geração serão financiados para estados e prefeituras.

Para mais informações, acesse as portarias MCid Nº 1.283 e 1.287 na íntegra.

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **DECRETO Nº 163** **DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 146.907,31 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

#### **DECRETA:**

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

**Parcial** no Orçamento Geral do Município – Prefeitura Municipal de Araruama, no valor total de R\$ 146.907,31 (cento e quarenta e seis mil novecentos e sete reais e trinta e um centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos I e II do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 75.392,13 (Setenta e cinco mil,

trezentos e noventa e dois reais e treze centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 4 de Novembro de 2024.**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

#### **ANEXO ÚNICO - DECRETO 163/2024**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.1.90.91.00	25	1500	48.392,13	-
02.05.001.06.122.0046.2.030	3.3.30.41.00	35	1500	70.000,00	-
02.06.001.04.122.0075.2.225	3.1.90.16.00	79	1500	27.000,00	-
02.01.001.04.122.0042.2.030	3.3.90.40.00	2667	1500	1.515,18	-
02.01.001.04.131.0047.2.186	3.3.90.39.00	21	1500	-	1.515,18
02.17.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	146	1500	-	75.392,13
02.17.001.15.451.0020.1.012	3.3.90.39.00	159	1500	-	70.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>146.907,31</b>	<b>146.907,31</b>

### **DECRETO Nº 165** **DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 1.828.627,47 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

#### **DECRETA:**

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

**Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.828.627,47 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 1.828.627,47 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta

e sete centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 04 de Novembro de 2024.**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

#### **ANEXO ÚNICO - DECRETO 165/2024**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.01.001.10.122.0046.2.042	3.3.90.39.00	317	1635	550.000,00	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30.00	342	1635	871.715,64	-
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30.00	2631	2621	406.911,83	-
04.01.001.10.122.0028.1.005	4.4.90.51.00	290	1635	-	893.641,95
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.39.00	300	1635	-	200.000,00
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.91.00	305	1635	-	4.043,20
04.01.001.10.122.0046.2.043	3.3.90.30.00	320	1635	-	240.750,76
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39.00	345	1635	-	37.934,23
04.01.001.10.122.0010.1.004	4.4.90.52.00	1051	1635	-	45.345,50
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39.00	2629	2621	-	406.911,83
<b>TOTAL</b>				<b>1.828.627,47</b>	<b>1.828.627,47</b>



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **DECRETO Nº 167** **DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 23.753,98, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

#### **DECRETA:**

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

**Parcial** no Orçamento Geral do Município – IBASMA, no valor total de R\$ 23.753,98 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de 23.753,98 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito

centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2024.**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### **ANEXO ÚNICO - DECRETO 167/2024**

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.01.001.09.122.0044.2.042	3.3.90.39.00	472	1802	3.753,98	-
09.01.001.09.122.0044.2.031	3.1.90.13.00	467	1802	20.000,00	-
09.01.001.09.451.0005.1.013	4.4.90.51.00	478	1802	-	23.753,98
<b>TOTAL</b>				<b>23.753,98</b>	<b>23.753,98</b>

### **DECRETO Nº 168** **de 13 de novembro de 2024**

**Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Considerando as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o presente exercício;

Considerando que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, os órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, observarão as disposições de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º – Nenhum empenho poderá ser emitido após 25 de novembro de 2024, salvo os casos que após analisados, se justificarem excepcionais, e, ainda com a devida justificativa do Órgão requisitante.

§ 1º – Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo

as despesas a seguir relacionadas;

- I – Educação (gastos da Função 12);
  - II – Saúde (gastos da Função 10);
  - III – Obrigações Patronais;
  - IV – Pessoal e Encargos Sociais;
  - V – PIS/PASEP;
  - VI – Sentenças Judiciais;
  - VII – Indenização e Restituição;
  - VIII – Amortização e Encargos das Dívidas Interna e Externa;
  - IX – Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;
  - X – As custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, Salário Educação e dos Royalties;
  - XI - A decorrente de transferências voluntária ou de transferência de obrigatória com finalidade estabelecida em termo de compromisso;
  - XII – As custeadas com recursos decorrentes de operações de crédito;
- § 2º – Os procedimentos licitatórios, à conta de recursos do orçamento de 2025, poderão ser iniciados no corrente exercício, devendo os pedidos de análise dos editais serem encaminhados à Procuradoria a partir de

29 de Novembro de 2024.

§ 3º – A adjudicação de objeto de licitação em dispensa/inegibilidade a que se refere o parágrafo precedente só terá eficácia após a confecção do termo de contrato, então o respectivo processo deverá ser remetido à contabilidade de cada órgão responsável para emissão de nota de empenho.

Art. 3º - Nenhum adiantamento será concedido após o dia 13 de novembro de 2024, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade apresentada pelo responsável do órgão, e, desde que devidamente autorizado pelo Gabinete da Prefeita e pela Superintendência de Planejamento.

Parágrafo Único – A aplicação dos adiantamentos e o recolhimento de eventuais saldos e sua comprovação limitar-se-ão ao dia 13 de dezembro de 2024.

Art. 4º – Nenhum cheque, independente da fonte de recursos, poderá ser emitido ou pago no Serviço de Tesouraria após o dia 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – Os cheques não pagos, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, serão cancelados.

Art. 5º – São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 29 de dezembro de 2024, correspondentes aos materiais recebidos e aos serviços prestados, e às obras executadas até 20 de dezembro de 2024.

§ 1º - A secretaria de obras encaminhará um novo cronograma das obras em execução para que sejam reempenhadas no exercício seguinte e cancelados no exercício vigente até 22 de dezembro, para que seja mantido o equilíbrio financeiro e orçamentário, por tratar-se de

# Município de Araruama

## Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 168

termino de exercício.

§ 2º - Fica a cargo da Superintendência de Planejamento junto ao setor de Contabilidade avaliar os empenhos de todas as secretarias tomando as providências cabíveis para manter o equilíbrio financeiro e orçamentário e que os mesmos sejam reempenhados no exercício seguinte.

§ 3º - No encerramento do exercício financeiro, das despesas de que trata este artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 27 de dezembro de 2024, distinguindo-se as processadas das não processadas (Lei nº 4.320/64, art. 36).

§ 4º - Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 5º - O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.

§ 6º - Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2024, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

§ 7º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas comprometidas a pagar até o final do exercício.

Art. 6º - A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do mesmo exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, conforme dispõe a Lei, sendo que as despesas liquidadas terão validade até 30 de dezembro de 2025.

§ 1º - A inscrição de despesas como Restos a Pagar será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica a que se referem.

Art. 7º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º - Prescreve-se em cinco anos o passivo relativo aos Restos a Pagar, cancelados e não reclamados, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.

Art. 9º - No decorrer do exercício de 2025 as despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, e os compromissos reconhecidos depois do encerramento do exercício correspondente, somente serão classificados como despesas de exercícios anteriores após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, observando o disposto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 - Os repasses fixados no orçamento e não

transferido até 31 de dezembro de 2024, serão registrados, após análise da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, tendo-se por base a diferença existente entre receita e despesa.

Parágrafo Único - As inscrições em restos a pagar que ultrapassarem o valor reconhecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento serão realizadas com a disponibilidade bancária de cada Órgão responsável.

Art. 11 - A Controladoria do Geral e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 12 - A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2024**

**Livia Bello**  
Prefeita

**DECRETO Nº 169**  
**DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 780.380,19 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

**Parcial** no Orçamento Geral do Município - Prefeitura Municipal de Araruama, no valor total de R\$ 780.380,19 (setecentos e oitenta mil, trezentos e oitenta reais e dezenove centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Exclue-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso II do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta

e dois mil reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 13 de Novembro de 2024.**

**Livia Bello**  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

**ANEXO ÚNICO - DECRETO 169/2024**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES EM R\$	
	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.04.00	63	1500	282.000,00	-
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.91.13.00	68	1500	480.000,00	-
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.3.90.92.00	72	1500	18.380,19	-
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.40.00	60	1500	-	384.410,28
02.09.001.04.122.0046.2.030	4.4.90.52.00	122	1500	-	18.380,19
02.17.001.15.452.0032.2.096	3.3.90.39.00	168	1500	-	377.589,72
<b>TOTAL</b>				<b>780.380,19</b>	<b>780.380,19</b>



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### **DECRETO Nº 170** **DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 50.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais),.

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2024.**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### **ANEXO ÚNICO - DECRETO 170/2024**

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30.00	379	1660	50.000,00	-
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.1.90.04.00	407	1660	-	15.977,00
07.01.001.08.244.0015.2.153	4.4.90.52.00	412	1660	-	34.023,00
<b>TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

### **REPUBLICAÇÃO** **DECRETO Nº 166** **DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Convoca a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Araruama e dá outras providências.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério de Estado do Meio Ambiente e Mudança do convocou a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente — 5ª CNMA, através da Portaria GM/MMA no 1.079, de 10 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Conferência Estadual do Meio Ambiente 2025, conforme a Portaria SEAS n.º 92, de 11 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que a CMMA é uma instância primordial de participação da população na defesa e preservação do meio ambiente para a atual e futuras gerações.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica **Convocada a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Araruama-RJ — 1ª CMMA a ser realizada no dia 6 de dezembro de 2024**, tendo como tema central "Emergência climática: o Desafio da Transformação Ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente — 5ª CNMA.

Art. 2º Fica homologado o Regulamento da 1ª CMMA, na forma do anexo I.

Art. 3º A 1ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e será organizada e gerida pela Comissão Organizadora.

§ 1º Na sua ausência ou impedimento eventual do presidente, a 1ª CMMA será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou alguém indicado formalmente por estes.

§ 2º A Comissão Organizadora será composta por membros representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com a Portaria nº 211 de 12 de novembro de 2024.

Artigo 4º As despesas decorrentes da realização da 1ª CMMA correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 6 de dezembro de 2024, no Teatro Municipal de Araruama

Art. 2º A 1ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro CEMA-RJ, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

- I - Mitigação
- II - Adaptação e preparação para desastres
- III - Justiça Climática
- IV - Transformação Ecológica
- V - Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO II**

# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - ANEXO I

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araruama-RJ, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na sua ausência ou impedimento eventual do presidente, a 1ª CMMA será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou alguém indicado formalmente por estes.

### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CMMA será efetuado no dia 6 de dezembro de 2024, onde se poderá escolher os 5 eixos do Art. 5º.

Art. 10º Na 1ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto: membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama (COMDEMA), representantes de instituição/empresa pública ou privada, ONG, Coletivo e Movimento Social de Araruama;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Serão considerados Participantes Natos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama (COMDEMA).

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador do município de Araruama-RJ há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

### CAPÍTULO IV

#### DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I- 07h - Credenciamento;

II- 07h30 - Abertura e apresentação da programação;

III- 08h - Dinâmica sobre o Tema e os 2 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

IV- 9h - Dinâmica sobre o Tema e os 3 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

V- 10h - Intervalo do café;

VI- 10h20 - Divisão dos Grupos de Trabalhos por Eixos e discussão dos PT's;

VI- 11h30 - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

VIII- 12h30 - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente;

IV- 13h - Encerramento.

### CAPÍTULO V

#### DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º, sendo considerado facilitar o entendimento sobre o tema traçando um panorama da situação do município. Para tanto, importa que:

§1º O Documento-Base é o pilar desse momento. Ele traz informações técnicas e conceituais sobre a emergência climática e os 5 eixos temáticos: I - Mitigação, II - Adaptação e preparação para desastres, III - Justiça Climática, IV - Transformação Ecológica e V - Governança e Educação Ambiental.

§2º A atividade pode ser conduzida de diferentes maneiras, de acordo com o perfil do público, por meio de dinâmicas criativas, que permitam a reflexão e despertem o interesse dos participantes.

§3º Recomenda-se que a condução desse momento seja feita por especialistas do próprio município, valorizando, assim, os profissionais da região.

### CAPÍTULO VI

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por pelo menos um Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

### CAPÍTULO VII

#### DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes que estejam devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, com direito a voz e voto e que este tenham de posse do crachá de identificação. Aos demais será garantida participação observando-se o disposto no Art. 10º deste Regulamento, de acordo com a escolha feita no período de inscrição. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

### CAPÍTULO VIII

#### DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitos 2 (duas) pessoas delegadas para participarem da Conferência Estadual do Meio Ambiente — CEMA-RJ, conforme quantitativo e critérios definidos no Regulamento da CEMA RJ Portaria SEAS n.º 92, de 11 de setembro de 2024.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores do município de Araruama-RJ, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e comprovante de residência.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 7 - ANEXO I

Art. 27 A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA-RJ, entre o participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição, se possível:

I- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 seja de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II- 30% de representantes do setor privado; e

III- 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a CEMA-RJ se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Será eleita 1 (uma) pessoa suplente de pessoa delegada para a CEMA-RJ paritariamente

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a CEMA-RJ eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O presente Regulamento foi adaptado, a partir de modelo fornecido pelo Ministério do Meio Ambiente, pela Comissão Coordenadora/Grupo de Trabalho da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, e entrará em vigor após leitura e votação a ser realizada durante a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Araruama-RJ.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

### **DECRETO Nº 164** **DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

#### **Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 226.812,29 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.**

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.602, de 27 de dezembro de 2023.

#### **DECRETA:**

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Superávit**

**Financeiro** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Educação no valor total de R\$ 226.812,29 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e doze reais e vinte e nove centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso I e II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por superávit financeiro conforme anexo III e excesso de arrecadação conforme anexo II, para devolução de convênio PAR (Plano de Ação Articulada).

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme o inciso I do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2.602 de 27 de dezembro de 2023, o valor de R\$ 226.812,29 (duzentos e vinte e

seis mil oitocentos e doze reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 04 de Novembro de 2024.**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### **ANEXO I - DECRETO 164/2024**

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
16.01.001.12.361.0014.1.009	3.3.90.93.00	2735	2.569	206.976,12	
16.01.001.12.361.0014.1.009	3.3.90.93.00	2752	1.569	19.836,17	
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - FNDE - PAR				-	19.836,17
Recurso proveniente de Superavit Financeiro - FNDE - PAR				-	206.976,12
<b>TOTAL</b>				<b>226.812,29</b>	<b>226.812,29</b>

### **ANEXO II - DECRETO 164/2024**

#### **MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO**

**FONTE DE RECURSOS:** 1.569.0002 FNDE - PAR Plano de Ação Articulada - FR 295

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2024	(A)	0,00
Transferência recebida até 31/10/2024	(B)	19.836,17
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(D)	0,00
<b>Saldo para Excesso</b>	<b>(C-A-D)</b>	<b>19.836,17</b>



## Detran alerta para golpes por mensagens SMS

Unidades dos departamentos estaduais de Trânsito (Detrans) em todo o Brasil têm chamado a atenção para tentativas de golpe envolvendo mensagens de texto. Essas mensagens direcionam para sites falsos que solicitam dados pessoais, alegando suspensão ou cassação da carteira nacio-

nal de habilitação (CNH).

Os golpistas enviam mensagens de texto se passando pelo Detran, afirmando que a CNH está com processo de suspensão ou cassação. As mensagens contêm links que, quando acessados, direcionam a pessoa para sites falsos que simulam o sistema do governo

federal, o gov.br, e apresentam formulários ou boletos que pedem dados pessoais dos usuários. Além de pedir informações pessoais, os sites mostram supostas infrações cometidas e seus valores, com um campo com a opção "regularizar".

O Detran informa que não entra em contato com os

usuários por SMS, e-mail ou ligação. Todas as notificações sobre processos são enviadas em correspondências identificadas pelos Correios e publicadas no Diário Oficial do Estado.

O órgão recomenda que a população não clique em links suspeitos e enfatiza a possibilidade de consultar canais

oficiais: Em caso de dúvida, os usuários podem acessar o site oficial do Detran do estado ou procurar atendimento presencial em qualquer unidade do departamento. Também é possível usar o aplicativo da Carteira Digital de Trânsito, que oferece acesso às informações do condutor e do veículo.

## Beneficiários do BPC de Angra dos Reis devem regularizar cadastro nos CRAS

Moradores de Angra dos Reis que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e estão sem atualizar os dados precisam regularizar o quanto antes para não terem o benefício bloqueado.

Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, há atualmente no município mais de 1.200 beneficiários sem regularizar o BPC, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que podem ter o pagamento de um salário mínimo bloqueado. A lista com o nome dos beneficiários que precisam relugarizar a situação está disponível no endereço: <https://pdf.ac/1uLsq2>

[pdf.ac/1uLsq2](https://pdf.ac/1uLsq2)

A atualização das informações pode ser feita no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do beneficiário ou durante os atendimentos do Cras Móvel ou Cras Marítimo. Estão sendo chamados para essa atualização os beneficiários que precisam atualizar a inscrição no CadÚnico e os que não fizeram atualização das informações há mais de 48 meses. Todos os CRAS de Angra funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h.

**CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### EM ANGRA DOS REIS

CRAS Parque Mambucaba: Rua da Limeira, nº 96, Parque Mambucaba - Tel: (24) 3362-4432 / 99293-6974

CRAS Frade: Rua Silva Travassos, nº 288 - Tel: (24) 3369-6550 / 99291-9259

CRAS Bracuí: Rua Três Amigos, nº 32 - Tel: (24) 3363-1890 / 3363-1692 / 99291-5305

CRAS Belém: Rodovia Rio Santos, salas 4, 5 e 6 - Tel: (24) 3368-4635 / 3377-4685 / 99279 - 5492

CRAS Nova Angra: Avenida Itaguaí, nº 354 - Tel: (24) 3377-1885 / 3379-9955 / 99278-5768

CRAS Campo Belo:

Rua das Margaridas, nº 21 - Tel: (24) 3377-7735 / 99277 - 0549

CRAS Monsuaba: Rua Manoel de Souza Lima, nº 248 - Tel: (24) 3379-9963 / 99292-4062

CRAS Centro: Avenida Almirante Júlio Cesar de Noronha, nº 122, Centro - Tel: (24) 3365-4310 / 3377-4603 / 99272-7841

### Agenda - CRAS Marítimo e CRAS Móvel

CRAS Marítimo  
Novembro - 9h às 15h  
19/11: Escola Municipal Tenente Jovino - Ilha da Caieira - das 9h às 12h  
21/11: Casa de Cultura

Constantino Cokotós - Vila do Abraão - Ilha Grande

26/11: Escola Municipal Pedro Soares - Praia de Provetá - Ilha Grande

28/11: Escola Municipal Monsenhor Pinto Carvalho - Enseada das Estrelas/Saco do Céu - Ilha Grande

CRAS Móvel  
Novembro

19/11: Escola Municipal D. Pedro I - Serra D'água - 9h às 15h

22/11: ESF Vale da Banqueta - Banqueta - 9h às 15h

26/11: Quilombo - Sertão do Bracuí - 9h às 15h

29/11: Praça Grande do Belém - 9h às 12h

## Sistema "Pare e Siga" volta a funcionar na Serra de Paracambi, interior do estado



Com a limpeza das pistas realizada por equipes do Governo do Estado e o tempo firme, o sistema "Pare e Siga" voltou a funcionar na Serra de Paracambi (RJ-127) desde domingo (17). A rodovia ficou interditada durante todo o sábado por causa do risco de deslizamentos de terra durante as chuvas na região. Agentes

do DER-RJ permanecem no local, que passa por obras, no trecho entre a Serra de Paracambi e Mendes.

O tráfego nas pistas só é permitido entre 5h e 10h e das 17h à meia-noite. Apenas veículos leves (carros, motos e micro-ônibus) podem circular no trecho, dentro dos horários estabelecidos. No local, o DER

instalou placas para sinalização das obras e quatro painéis fotovoltaicos de mensagens foram colocados na subida da serra e no final do trecho em obras, em Mendes, para alertar os motoristas.

As obras na RJ-127, que foi afetada pelas fortes chuvas de fevereiro, com deslizamento de terra e erosões na pista, incluem a construção de uma ponte de 150 metros, 22 contenções de encosta, recuperação do pavimento, sinalização e drenagem. Com duração prevista para 12 meses, as intervenções recebem investimento de R\$100 milhões.

A velocidade máxima permitida no trecho, durante as obras, é de 30Km/h. O DER-RJ solicita que os motoristas respeitem a sinalização ao longo da rodovia, durante a execução das obras. O objetivo é garan-

tir que todos estejam cientes das mudanças temporárias e possam se planejar de forma adequada.

A recuperação da RJ-127 trará mais segurança para os motoristas e será fundamental para melhorar o escoamento de produtos e a conexão entre municípios importantes para o desenvolvimento regional. As melhorias na infraestrutura da rodovia visam fortalecer o trânsito de mercadorias e o acesso a áreas estratégicas da região.

### Defesa Civil e Corpo de Bombeiros

A Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC-RJ) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) monitoram as condições climáticas em todo o Estado e atuam para prevenir e minimizar danos. Até

o momento, não há registro de ocorrências graves, nem vítimas. Em apenas 24 horas, a corporação foi acionada para cerca de 20 ocorrências relacionadas a precipitações, a maioria de cortes de árvores e acidentes de trânsito.

### Panorama meteorológico

O Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN-RJ) acompanha, 24 horas por dia, as condições meteorológicas e os níveis pluviométricos no território fluminense, enviando alertas para os municípios quando necessário.

Os agentes da Defesa Civil Estadual mantêm contato permanente com as Prefeituras, dando suporte quando as ocorrências extrapolam a capacidade de resposta da gestão municipal - o que não aconteceu.